



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.199, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais em virtude do carnaval e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.52, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o predominante interesse público,

CONSIDERANDO que o carnaval é uma festa tradicionalmente popular, comemorado em todo país;

CONSIDERANDO que cumpre aos Poderes Públicos promover, incentivar e facilitar todas as manifestações populares de cunho artístico, cultural, religioso, cívico ou patriótico;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Minas Gerais decretou ponto facultativo nos dias 28 de fevereiro, 1.º e 02 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais suspendeu o expediente forense nos dias 28 de fevereiro, 1.º e 02 de março, em razão das festividades do carnaval e da quarta-feira de cinzas;

CONSIDERANDO que os dias 28 de fevereiro, 1º e 02 de março do corrente ano não são dias letivos, vez que haverá recesso escolar, conforme calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que setores de emergência como Defesa Civil e outros que garantem serviços essenciais à população não terão nenhum tipo de paralisação,



Visite e se encante
com Nova Era-MG!



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art.1º Será Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, em virtude do Carnaval, da seguinte forma:

- **Dia 28/02/2022** - (segunda-feira) - **PONTO FACULTATIVO.**

- **Dia 01/03/2022** - (terça-feira) - **PONTO FACULTATIVO.**

- **Dia 02/03/2022** - (quarta-feira de Cinzas) - **PONTO FACULTATIVO ATÉ O MEIO DIA.**

Art.2º O disposto no artigo anterior não alcança os serviços indispensáveis e os que não devem ser contínuos, os quais deverão funcionar normalmente, ainda que em sistema de plantões a serem elaborados pelos titulares dos órgãos em que tais serviços se verificam.

Art.3º Reserva-se o Prefeito Municipal o direito de revogar as presentes disposições, no caso de ocorrência em situações de emergência, ou de condições anormais que exijam o comparecimento dos servidores ao serviço.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em 15/02/2022.



Visite e se encante
com Nova Era-MG!